

3. O Conselho da União Europeia, parte interveniente, suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 6, de 7.01.2012, p. 26.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 5 de dezembro de 2012 — Bourtembourg/Comissão**

(Processo F-6/12) (<sup>1</sup>)

*(Função pública — Funcionários — Subsídio de expatriação — Conceito de residência habitual — Centro permanente ou habitual dos interesses — Residência temporária por motivo de estudos — Local de exercício da actividade profissional — Relações de trabalho a termo)*

(2013/C 38/61)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Julien Bourtembourg (Bruxelas, Bélgica) (representante: C. Dony, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Martin e V. Joris, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão da Comissão que recusa ao recorrente o direito a beneficiar do subsídio de expatriação.

**Dispositivo**

1. A decisão da Comissão Europeia, de 24 de maio de 2011, que recusou a J. Bourtembourg o direito a beneficiar do subsídio de expatriação é anulada.
2. A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por J. Bourtembourg.

(<sup>1</sup>) JO C 184, de 23.06.2012, p. 22.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 12 de dezembro de 2012 — Lebedef/Comissão**

(Processo F-70/11) (<sup>1</sup>)

*(«Função Pública — Funcionários — Exercício de avaliação relativo ao ano de 2008 — Isenção a meio tempo para efeitos de representação sindical — Relatório de avaliação sobre as funções exercidas no serviço de afetação — Consulta junto do grupo ad hoc — Designação estatutária — Designação sindical — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)*

(2013/C 38/62)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Giorgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Berscheid, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação do relatório de avaliação do recorrente relativo ao período entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008.

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado manifestamente improcedente.
2. G. Lebedef suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

(<sup>1</sup>) JO C 282, de 24.09.2011, p. 52.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 12 de dezembro de 2012 — Lebedef/Comissão**

(Processo F-109/11) (<sup>1</sup>)

*(«Função Pública — Funcionários — Exercício de avaliação relativo ao ano de 2009 — Isenção a meio tempo para efeitos de representação sindical — Relatório de avaliação que abrange as funções exercidas no serviço de afetação — Designação estatutária — Designação sindical — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)*

(2013/C 38/63)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Giorgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti)